



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

32.000.05

**ATA DE SESSÃO – ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº 6157-23.2018.4.01.8009**

**Concorrência 001/2019**

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação do serviço de conclusão da execução da obra pública de ampliação do edifício-sede da Subseção Judiciária de Cáceres/MT.

**Data da Realização: 27.02.2019 – HORÁRIO: 14:00 HORAS.**

**Local: Sala do Diretor do Foro da Sede da Justiça Federal de Mato Grosso**

Na data, horário e local acima designados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SJ DIREF nº 5976637, do dia 27 de abril de 2018, para retomar a sessão de julgamento de habilitação consoante exigências constantes do Edital.

Ao iniciar a sessão, o presidente da CPL, em nome da comissão, respondeu aos questionamentos levantados na sessão anterior pelas licitantes KAIABY CONSTRUÇÕES, ECONST CONSTRUÇÕES e JER ENGENHARIA, nos seguintes termos:

**Questionamentos da licitante JER ENGENHARIA**

**A licitante alegou que todas as demais licitantes, com exceção dela própria, não apresentaram as Notas Explicativas no Balanço Patrimonial, conforme Instrução Normativa de novembro de 2017 da JUCEMAT.**

Resposta: As Notas Explicativas, prevista no art. 176, §§ 4º e 5º, da Lei nº. 6.404/76, tem por finalidade facilitar o entendimento e análise da situação patrimonial e dos resultados do exercício da empresa, fornecendo informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada.

A referida demonstração contábil talvez seja indispensável para demonstrações contábeis mais complexas, o que não é o caso para os documentos apresentados, tendo em vista que apenas o balanço patrimonial é suficiente, pois, conforme dispõe o item 23.2.1 do Edital, o balanço patrimonial visa comprovar, na data de abertura da sessão licitatória, o patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 205.495,68.

**A Instrução Normativa 007/2017 da Junta Comercial de Mato Grosso elenca as**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT - CEP 78050-910 - Telefone: 3614-5764 - Fax: 3644-4278  
cpl@mt.trf1.gov.br - www.mt.trf1.gov.br

seguintes demonstrações contábeis para apresentação e posterior arquivamento: balanço patrimonial; demonstração do resultado; demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa; e notas explicativas.

Tais documentos, com exceção do balanço patrimonial, não são necessários para verificar o patrimônio líquido das licitantes. As demais demonstrações contábeis têm por destinatários investidores atuais e potenciais, credores por empréstimos, fornecedores e outros credores comerciais, fiscais federais, estaduais e municipais, entre outros.

**Não encontrou a assinatura do contador no balanço patrimonial da licitante CVI CONSTRUTORA.**

Resposta: O Balanço Patrimonial apresentado pela CVI CONSTRUTORA está devidamente assinado pelo seu contador, o Sr. Alberto Diego Dondo Gonçalves, nas fls. 014 e 021.

**Não encontrou a declaração de disponibilidade do arquiteto da licitante ECONST CONSTRUÇÕES.**

Resposta: Embora a licitante JER ENGENHARIA tenha apresentado uma declaração intitulada Modelo de Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico, tal documento não está previsto no edital. Entendemos que a declaração inserida no modelo de declarações, anexo II do Edital, na letra c, supre a mencionada exigência.

Entendemos que o fato do responsável técnico ser sócio da empresa, conforme reza o item 30.2.3.3, letra "a", o dispensa dessa formalidade. Além do mais, subentende-se que a inserção do Registro no CREA/CAU do profissional juntamente com seu acervo técnico (CAT), entre os documentos relativos à qualificação técnica, que é este o profissional escolhido pela empresa para ser o responsável técnico.

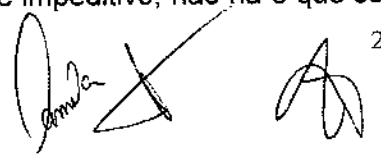
**Questionamentos da licitante ECONST CONSTRUÇÕES:**

**Não encontrou o selo de autenticidade na certidão de falência e concordata da licitante JER ENGENHARIA.**

Resposta: O selo mencionado não é exigido na Certidão Negativa de Falência e Concordata. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do seu número, Certidão nº. 4277656, no site <https://sec.tjmt.jus.br>.

**A licitante JER ENGENHARIA não apresentou a declaração de fato superveniente, conforme item 33.1 do edital.**

Resposta: A referida declaração só se dará em caso de fato impeditivo posterior a expedição da declaração do SICAF. Como não há fato superveniente impeditivo, não há o que se



declarar.

**Verificou que a licitante YESHUA não apresentou o registro de pessoa física do responsável técnico William no CREA/MT, conforme item 30.1 do edital.**

Resposta: Subentende-se que a inserção do Registro no CREA/CAU do profissional juntamente com seu acervo técnico (CAT), entre os documentos relativos à qualificação técnica, que é este o profissional escolhido pela empresa para ser o responsável técnico, que no caso da licitante YESHUA MULTI OBRAS é o Sr. Antonizio Pereira da Silva.

**A LD CONSTRUTORA não apresentou declaração de proposta independente, conforme item 31.3, ou, se apresentou, não estava assinada, caso assinada, o representante assinou durante a análise dos documentos de habilitação, e não antes.**

Resposta: Entendemos que a falha pode ser suprida pelo representante da licitante LD CONSTRUTORA, o Sr. José Sandes Adelino, já que estava presente na sessão e possui poderes para assinar a referida declaração.

**Questionamentos da licitante KAIABY CONSTRUÇÕES:**

**Alega que as licitantes não apresentaram as certidões negativas de falência de acordo com Item 23.2, pois algumas apresentaram as certidões apenas parcialmente, e não completa, como entende.**

Resposta: Entendemos que a certidão negativa de "insolvência" possui a mesma finalidade da certidão negativa de falência, pois a insolvência civil não é destinada para empresas, mas sim pessoas físicas ou jurídicas civis, tais como as associações e fundações privadas.

**Não encontrou entre os documentos apresentados pela JER a declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme reza o item 33.1 do edital.**

Resposta: A referida declaração só se dará em caso de fato impeditivo posterior à expedição da declaração do SICAF. Como não há fato superveniente impeditivo, não há o que se declarar.

Ato contínuo, após cotejar toda a documentação apresentada pelos licitantes a Comissão concluiu:

EMPRESA	RESULTADO
BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP	HABILITADA

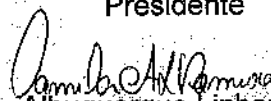
CVI CONSTRUTORA LTDA - EPP	HABILITADA
ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	HABILITADA
JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA EPP	HABILITADA
KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	HABILITADA
LD CONSTRUTORA LTDA ME	HABILITADA
YESHUA MULTI OBRAS LTDA ME	HABILITADA

Com efeito, a CPL seguindo o procedimento licitatório, declara encerrada a sessão e intima os representantes das licitantes para, querendo, no prazo legal, apresentarem recurso, conforme dispõe a Seção XII do Edital da Concorrência nº 001/2019 e art. 109, da Lei 8.666/93.

Logo posto, a Comissão Permanente de Licitação declara encerrada a sessão. Nada mais havendo a constar, a mesma encerrou-se às 14:15 horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por seus membros e demais licitantes.

  
Eduardo Rodrigues Ferreira

Presidente

  
Camila Albuquerque Linhares Romeiro


Membro

  
Juliana Sanchez de Abreu

Membro

Ausente

CVI CONSTRUTORA LTDA

  
KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

YESHUA MULTIBRÁS LTDA

LD CONSTRUTORA LTDA ME

ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Ausente

JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA

Ausente

BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI EPP

*[Handwritten signatures and initials]*

